



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

A BIBLIOTECA ESCOLAR

Lúcio Alves Tannure
Maria Lourdes Blatt Ohira
Álamo Chaves
Orestes Trevisol Neto



Brasília-DF
2023



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA · CFB

Presidente

Fábio Lima Cordeiro CRB-1/1763

Vice-presidente

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira CRB-5/946

Diretora Administrativa

Patrícia Verônica Nascimento Dias Fernandes CRB-5/1353

Diretor Técnico

Fernando Braga Ferreira CRB-3/640

Diretor Financeiro

Luiz Otavio Maciel da Silva CRB-2/771

COMISSÃO EDITORIAL

Coordenação

Maria Lourdes Blatt Ohira CRB-14/2013

Texto

Lúcio Alves Tannure CRB-6/2266

Maria Lourdes Blatt Ohira CRB-14/2013

Álamo Chaves CRB-6/2790

Orestes Trevisol Neto CRB-14/1530

Revisão

Rosa Zuleide de Lima Brito

CRB-15/213

José Alimatéia Aquino de Ramos

CRB-6/580ES

Colaboração

Comissão de Bibliotecas Escolares e
Públicas (CBEP) do CFB

Conselho Regional de Biblioteconomia
6ª Região (CRB-6)

Minas Gerais e Espírito Santo

Conselho Regional de Biblioteconomia
14ª Região (CRB-14) Santa Catarina

Ilustração

Rebeca Zocratto/ Prefácio Comunicação

Diagramação

Erika Albuquerque/ Leão Comunicações

Copyright ©2023 - Conselho Federal de Biblioteconomia

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Disponível também no endereço eletrônico: www.cfb.org.br

Tiragem: 10.000 exemplares

Impresso no Brasil

Ficha catalográfica: Luiz Otavio Maciel da Silva CRB-2/771

- C 755 Conselho Federal de Biblioteconomia
A biblioteca escolar / Conselho Federal de Biblioteconomia: texto Lúcio Alves Tannure, Maria Lourdes Blatt Ohira, Álamo Chaves, Orestes Trevisol Neto; revisão Rosa Zuleide Lima de Brito, José Alimatéia de Aquino Ramos. –
Brasília : Conselho Federal de Biblioteconomia, 2023.
19p. : il. 21cm.
- ISBN: 978--85-62568-13-8 (versão impressa)
ISBN: 978--85-62568-12-1 (versão eletrônica)
1. Biblioteca escolar. I. Tannure, Lúcio Alves. II. Ohira, Maria Lourdes Blatt. III. Chaves, Álamo. IV. Trevisol Neto, Orestes. V. Brito, Rosa Zuleide Lima de. VI. Ramos, José Alimatéia Aquino de. Título.

CDD 027.8

#SUMÁRIO

#1 A BIBLIOTECA ESCOLAR _____	5
1.1 A EXIGÊNCIA DA BIBLIOTECA ESCOLAR EM TODAS AS ESCOLAS E REDES DE ENSINO DO PAÍS_____	6
#2 O(A) BIBLIOTECÁRIO(A) _____	7
2.1 AS PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO DA LEITURA_____	8
2.2 A EXIGÊNCIA DO(A) BIBLIOTECÁRIO(A) EM TODAS AS BIBLIOTECAS ESCOLARES DO PAÍS_____	8
2.3 A CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS(AS) NAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS_____	9
2.4 A CONTRATAÇÃO DO(A) BIBLIOTECÁRIO(A) NAS ESCOLAS PARTICULARES_____	9
#3 A FISCALIZAÇÃO _____	10
3.1 A BIBLIOTECA DA MINHA ESCOLA NÃO POSSUI BIBLIOTECÁRIO(A). O QUE PODE ACONTECER?_____	10
3.2 A FISCALIZAÇÃO NA BIBLIOTECA ESCOLAR_____	11
#4 A ESTRUTURA DE UMA BIBLIOTECA _____	12
4.1 QUAIS PARÂMETROS DEVEM SER SEGUIDOS PARA ESTRUTURAR UMA BIBLIOTECA ESCOLAR?_____	12
4.2 COMO CONSEGUIR RECURSOS PARA A BIBLIOTECA DA MINHA ESCOLA PÚBLICA?_____	12
4.3 AS FONTES DE RECURSOS PARA BIBLIOTECAS DAS REDES PÚBLICAS_____	14
#5 LEGISLAÇÃO SOBRE BIBLIOTECAS ESCOLARES E A OBRI- GATORIEDADE DA PRESENÇA DE BIBLIOTECÁRIOS(AS) ____	15
ANEXO: MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE BIBLIOTECÁRIO(A) _____	17

APRESENTAÇÃO

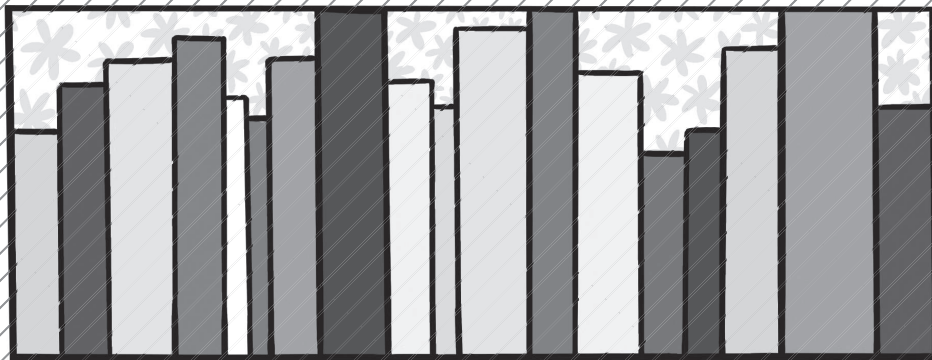
Essa cartilha foi elaborada visando alcançar dois objetivos: o primeiro é orientar os gestores das escolas públicas e privadas a respeito da importância da biblioteca nas unidades de ensino, conforme estabelece a Lei 12.244/2010; o segundo é subsidiar a divulgação da Campanha #soubibliotecaescolar, destinada a conscientizar a respeito do papel insubstituível deste equipamento pedagógico.

A proposta, originada no Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (CRB-6) – jurisdição que abarca os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – tomou forma sob a coordenação da Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas do Conselho Federal de Biblioteconomia, e recebeu importantes contribuições do Conselho Regional de Biblioteconomia 14ª Região (CRB-14) – jurisdição do Estado de Santa Catarina.

Esperamos que esse conteúdo contribua no sentido de potencializar o que já está legalmente garantido a toda a comunidade escolar, que é o direito de frequentar, em seu estabelecimento de ensino, uma biblioteca de qualidade, verdadeiramente integrada ao processo pedagógico.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Fábio Lima Cordeiro
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia



#1 A BIBLIOTECA ESCOLAR

A Biblioteca Escolar é um espaço físico de aprendizagem voltado para a leitura, a pesquisa, a criatividade, a convivência e a cultura dos membros da comunidade escolar, que promove a socialização de experiências e trocas de conhecimento visando formar cidadãos críticos e autônomos.

As principais funções da Biblioteca Escolar são:

- Apoiar os objetivos educacionais e pedagógicos da escola;
- Fomentar o prazer pela leitura;
- Participar dos processos de ensino-aprendizagem;
- Incentivar o uso das fontes e recursos de informação, como as bases de dados, *sites*, aplicativos, jogos e brinquedos educativos;
- Promover atividades pedagógicas, culturais e de lazer;
- Criar espaços *maker*, onde os alunos aprendem a pensar e resolver problemas, usando a criatividade e os conhecimentos adquiridos na escola;
- Contribuir na formação de cidadãos com senso crítico e reflexão;
- Interagir com a comunidade escolar.

IMPORTANTE

Pesquisas científicas têm demonstrado que o desempenho dos estudantes é melhor quando a escola possui uma Biblioteca Escolar, conforme a 5ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, do Instituto Pró-Livro (2020).

1.1 A EXIGÊNCIA DA BIBLIOTECA ESCOLAR EM TODAS AS ESCOLAS E REDES DE ENSINO DO PAÍS

A **Lei Federal nº 12.244/2010** determina que todas as redes de ensino do Brasil devem ter Bibliotecas Escolares.

Destaca a obrigatoriedade de um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade.

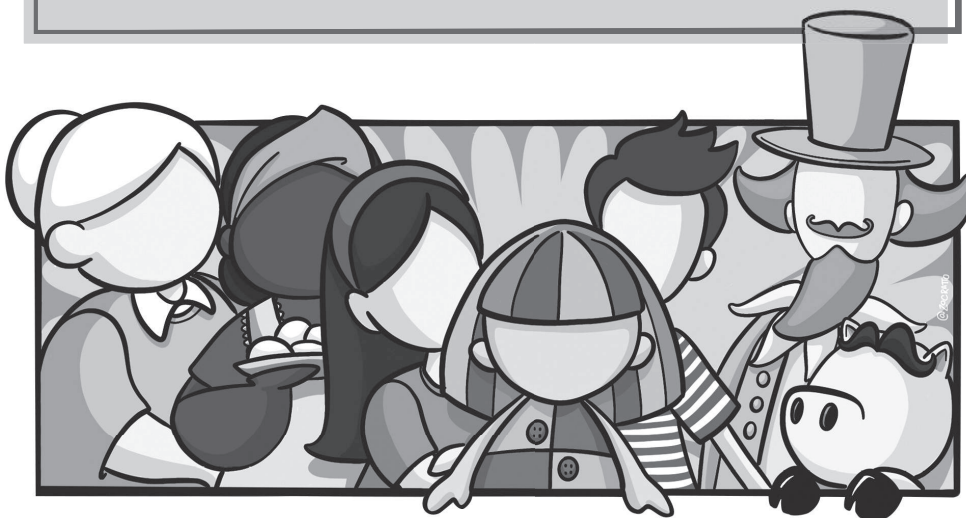
A profissão de Bibliotecário(a) deve ser respeitada, conforme a legislação. Toda escola precisa ter uma Biblioteca que deve ser coordenada por um(a) Bibliotecário(a).

IMPORTANTE

A **Lei nº 12.244/2010** se aplica tanto para escolas da rede pública quanto para escolas da rede privada de ensino.

IMPORTANTE

Independentemente do tamanho da escola, do acervo ou do número de alunos é obrigatório por lei ter uma biblioteca.



#2 O(A) BIBLIOTECÁRIO(A)

O(a) Bibliotecário(a) é o profissional habilitado para atuar na Biblioteca Escolar. As principais atividades desenvolvidas no contexto escolar são:

- Organizar o acervo físico e digital da Biblioteca;
- Auxiliar os alunos nas atividades e pesquisas escolares, colaborando com as ações e os objetivos pedagógicos da escola;
- Atuar em parceria com os professores nos projetos de ensino-aprendizagem;
- Criar clubes de leitura e realizar contação de histórias;
- Divulgar os serviços, projetos e ações da Biblioteca para a comunidade escolar;
- Supervisionar a equipe de trabalho que atua na Biblioteca, como estagiários, auxiliares, assistentes e professores;
- Ministras oficinas e atividades para desenvolver as habilidades e a criatividade dos estudantes;
- Realizar projetos em parceria com professores, escritores e artistas;
- Administrar as mídias sociais da Biblioteca;
- Desenvolver ações de capacitação e treinamento para ampliar a competência informacional dos estudantes.



2.1 AS PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO DA LEITURA

Além dos projetos pedagógicos e literários que visam estimular a capacidade cognitiva dos estudantes, o(a) Bibliotecário(a) desenvolve inúmeras atividades de incentivo à prática da leitura, como:

- Hora do conto;
- Sessões de biblioterapia;
- Feiras e exposições literárias;
- Encontro com os autores;
- Rodas de conversa;
- Dramatização de histórias e teatro;
- Sessões de cinema;
- Sarau literário;
- Oficinas de leitura e escrita criativa.

2.2 A EXIGÊNCIA DO(A) BIBLIOTECÁRIO(A) EM TODAS AS BIBLIOTECAS ESCOLARES DO PAÍS

A **Lei Federal nº 12.244/2010** determina a obrigatoriedade do(a) Bibliotecário(a) como responsável por todas as Bibliotecas Escolares do país.

A profissão é disciplinada pela **Lei Federal nº 4.084/1962** e pela **Lei Federal nº 9.674/1998**. A legislação estabelece que as atividades de administração e direção de Bibliotecas, bem como as atividades relacionadas à organização de acervos bibliográficos, são privativas deste profissional.

IMPORTANTE

O(a) Bibliotecário(a) deve possuir formação de nível superior em Biblioteconomia e registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) da sua jurisdição para exercer a profissão.

IMPORTANTE

Professores, pedagogos, historiadores e diversos outros profissionais podem e devem atuar pedagogicamente na Biblioteca Escolar, como parceiros do(a) Bibliotecário(a). Entretanto, eles não são Bibliotecários(as). Por isso, por lei, eles não podem **coordenar, organizar e administrar** a Biblioteca da escola.





2.3 A CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS(AS) NAS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Os estados e prefeituras que não possuem Bibliotecário(a) no seu quadro de servidores podem criar o cargo via poder executivo ou legislativo.

As contratações podem ocorrer por meio de concurso público, processos seletivos simplificados ou por contrato de prestação de serviços.

IMPORTANTE

Recursos de financiamento do FUNDEB, de editais de programas e projetos governamentais, Lei Orçamentária Anual (LOA) e emendas parlamentares podem ser utilizados para contratar Bibliotecários(as).

2.4 A CONTRATAÇÃO DO(A) BIBLIOTECÁRIO(A) NAS ESCOLAS PARTICULARES

Nas instituições privadas, a contratação do(a) Bibliotecário(a) é feita principalmente através da CLT ou por meio de contrato de prestação de serviços.

IMPORTANTE

O(a) Bibliotecário(a) é um profissional liberal que também pode prestar serviços para as escolas.

IMPORTANTE

Nos Estados onde não existe piso salarial para Bibliotecários(as), o valor do salário deve ser negociado entre o profissional e a instituição.



#3 A FISCALIZAÇÃO

Atualmente, existem 14 Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), que são autarquias federais criadas por lei para fiscalizar as bibliotecas em suas jurisdições.

3.1 A BIBLIOTECA DA MINHA ESCOLA NÃO POSSUI BIBLIOTECÁRIO(A). O QUE PODE ACONTECER?

As escolas, sejam elas públicas ou privadas, que mantiverem Bibliotecas em funcionamento sem a presença do profissional Bibliotecário(a), poderão ser autuadas e multadas, conforme a **Resolução n° 197/2018** do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e a **Lei n° 9.674/1998**.

A Resolução estabelece que os profissionais que estiverem exercendo a função de Bibliotecário(a) sem o devido bacharelado em Biblioteconomia e/ou sem registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), também serão penalizados com multas.



IMPORTANTE

O(a) Bibliotecário(a) contratado(a) para atuar na Biblioteca de uma escola deve estar em dia com o pagamento das anuidades do Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) de sua jurisdição.

IMPORTANTE

O(a) Bibliotecário(a) inadimplente com o seu CRB está exercendo a profissão ilegalmente, podendo responder a um processo ético e ter o seu registro profissional cassado.

3.2 A FISCALIZAÇÃO NA BIBLIOTECA ESCOLAR

A Biblioteca Escolar, bem como qualquer outra Biblioteca, pode ser fiscalizada pelo Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), por meio de visitas realizadas por um(a) Bibliotecário(a)-Fiscal.



#4 A ESTRUTURA DE UMA BIBLIOTECA

Existem alguns parâmetros para a criação e estruturação de uma Biblioteca Escolar, bem como fontes de recursos para investimento nesses espaços.

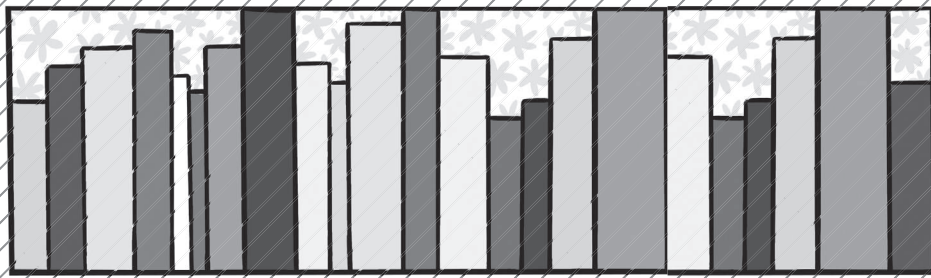
4.1 QUAIS PARÂMETROS DEVEM SER SEGUIDOS PARA ESTRUTURAR UMA BIBLIOTECA ESCOLAR?

Para a criação de uma Biblioteca Escolar, seja na rede pública ou privada, deve-se seguir a **Resolução n° 220/2020**, do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) que dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares. O documento pode ser acessado no endereço: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1349>.

4.2 COMO CONSEGUIR RECURSOS PARA A BIBLIOTECA DA MINHA ESCOLA PÚBLICA?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem como objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação. É um dos principais mecanismos de financiamento da educação pública no Brasil.

O recurso, repassado pela União para Estados e Municípios, deve ser destinado exclusivamente à educação básica para promover melho-



rias de ensino e estrutura. Os valores podem ser utilizados na construção e reforma do espaço físico, na aquisição de acervos, mobiliários e equipamentos, e ainda na remuneração de Bibliotecários(as).

IMPORTANTE

Através do FUNDEB, Estados e Municípios podem destinar parte da verba para estruturar e criar suas Bibliotecas Escolares, atendendo, assim, às exigências da **Lei Federal nº 12.244/2010**.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação (MEC), é uma autarquia federal responsável pela execução das ações e programas da educação básica do nosso País.

O FNDE executa diretamente o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). Anualmente, é lançado um edital que tem por objeto a convocação de interessados em participar do processo de aquisição de livros didáticos, acervo de obras literárias e pedagógicas destinadas aos estudantes, professores e gestores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

IMPORTANTE

A **Resolução nº 12 de 2020** do FNDE determina que as redes de ensino que tenham dois mil estudantes matriculados ou mais disponibilizarão Bibliotecários(as) que assumirão a responsabilidade técnica pela gestão do PNLD em seu âmbito de atuação. Para saber mais, acesse o documento em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13844-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-12,-de-07-de-outubro-de-2020>.

4.3 AS FONTES DE RECURSOS PARA BIBLIOTECAS DAS REDES PÚBLICAS

Lei Orçamentária Anual (LOA): Recursos via dotação orçamentária dos municípios, que deve ser solicitado até o dia 31 de agosto do ano em curso e assim assegurar esta verba para o ano seguinte.

Emendas parlamentares e emendas impositivas: Os deputados, senadores e vereadores têm direito às “emendas individuais” que são recursos a serem inseridos na LOA. Além disso, há as “emendas de bancada”, que reúnem os deputados de um mesmo Estado que podem solicitar recursos públicos para as Bibliotecas.

Programas e projetos governamentais: Editais lançados pelo governo estadual e federal nas áreas de educação e cultura que podem contemplar as Bibliotecas.

IMPORTANTE

Nas escolas privadas, os recursos poderão ser levantados através de projetos, programas e editais voltados especificamente para a área de Bibliotecas.

#5 LEGISLAÇÃO SOBRE BIBLIOTECAS ESCOLARES E A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE BIBLIOTECÁRIOS(AS)

A legislação específica e os instrumentos normativos que obrigam as instituições de ensino a terem uma Biblioteca Escolar, inclusive com a presença de Bibliotecário(a), são:

BRASIL. Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962. Dispõe sobre a profissão de bibliotecário(a) e regula seu exercício. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, p. 7149, 2 jul. 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14084.htm. Acesso em: 22 jul.2022.

BRASIL. Lei nº 9.674 de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário(a) e determina outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, p. 1, 26 jun. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9674.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. **Diário Oficial[da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 25 maio 2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12244-24-maio-2010-606412-publicacaooriginal-127238-pl.html>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. FNDE. Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Brasília, DF, p. 88-90, 14 out.2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13844-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-12,-de-07-de-outubro-de-2020>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CFB. Resolução CFB nº 220, de 13 de maio de 2020. Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Brasília, DF, p. 524,18 maio. 2020. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1349>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CFB. Resolução CFB nº 240, de 30 de junho de 2021. Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e

o funcionamento das bibliotecas digitais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Brasília, DF, p. 195, 13 jul. 2021. Disponível em: <http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/1372>. Acesso em: 22 jul. 2022.



ANEXOS

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE BIBLIOTECÁRIO(A)

PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DO CARGO DE BIBLIOTECÁRIO(A)

Propõe a criação do cargo de Bibliotecário(a) para atuar nas Bibliotecas Escolares e nas Bibliotecas Públicas do Município de *(nome do município)*.

Art. 1º. Cria o cargo de Bibliotecário(a) no Município de *(nome do município)*, para atuar nas Bibliotecas Públicas, em cumprimento ao Manifesto da Unesco, bem como nas Bibliotecas Escolares, em cumprimento à Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das Bibliotecas Escolares nas instituições de ensino do País e em cumprimento à Resolução nº 12 do FNDE, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), à Resolução CFB nº 220, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares, e à Resolução CFB nº 245, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Públicas.

Parágrafo único. As atividades do cargo devem estar de acordo com a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário(a) e regula seu exercício, e com a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário(a) e determina outras providências.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Bibliotecário(a) atuarão nas Bibliotecas Escolares da rede pública municipal e em Bibliotecas Públicas.

Art. 3º. Os cargos de Bibliotecário(a) serão privativos de bacharéis em Biblioteconomia, oriundos de instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC.

Art. 4º. Os(as) Bibliotecários(as) Escolares deverão apresentar no ato da posse, o seu registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB) com jurisdição no Estado de *(nome do Estado)*.

Art. 5º. O vencimento do cargo de que trata esta lei é fixado com fulcro em *(adaptar ao contexto de cada prefeitura)*.

Parágrafo único. O provimento das vagas dar-se-á mediante nomeação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação, *(adaptar ao contexto de cada prefeitura: em concurso público ou processo seletivo ou ainda por meio de Projetos de Captação de Recursos com previsão para pagamento de recursos humanos)*.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Bibliotecário(a).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO: Administrar e dirigir a biblioteca ou rede de bibliotecas; Executar os processos de seleção, aquisição, avaliação e tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da coleção (física ou digital); Desenvolver a política de desenvolvimento de coleções da biblioteca e outros documentos necessários ao funcionamento da biblioteca; Realizar o atendimento aos usuários e à comunidade na qual a biblioteca está inserida; Proporcionar serviços de informação para a comunidade com

acesso às fontes de informação, independente do suporte (físico ou digital); Implantar catálogos *on-line*, repositórios e site da biblioteca; Promover treinamento da equipe da biblioteca; Divulgar para a comunidade os serviços, projetos e atividades/ações da biblioteca; Preservar a memória regional ou institucional; Promover projetos/atividades de incentivo à pesquisa, leitura e cultura, visando a formação de cidadãos autônomos, conscientes e críticos; Estimular a formação de “clubes de leitura”, a contação de histórias, entre outras atividades; Apoiar o processo de ensino pautando-se nos objetivos educacionais definidos no currículo da escola; Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas; Auxiliar na aplicação da metodologia científica no desenvolvimento de pesquisas e trabalhos escolares; Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informações da comunidade local; Promover projetos em parcerias com professores, escritores, artistas e/ou instituições de interesse; Realizar outras atividades correlatas à função.

Referência:

Conselho Regional de Biblioteconomia 14ª Região (CRB-14). **Projeto de Lei para criação do cargo de Bibliotecário(a)**. Florianópolis: CRB-14, 2021. Disponível em: <https://www.crb14.org.br/index.php?art=47>. Acesso em: 16 jan. 2023.



**PARA SABER MAIS SOBRE
BIBLIOTECAS ESCOLARES PROCURE O
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (CFB)**



Cartilha impressa com Nunito Regular, Italic, SemiBold e Bold;
VDL-V7MaruGothic Regular e Bold
Formato do miolo: 21x14,8, 1x0 (preto), offset, 90g
Formato da capa: 21x29,7, 4x0, couche brilho, 250g
